

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 625/2007 - 2ª RENOVAÇÃO - 1ª RETIFICAÇÃO****VÁLIDA ATÉ 31/03/2030**

Documento assinado eletronicamente por **JONATAS SOUZA DA TRINDADE**, **Presidente Substituto**, em 14/07/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13083391** e o código CRC **39D1621B**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: Petrorio O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda.

CNPJ: 11.058.804/0001-68

CTF: 5145420

ENDEREÇO: Praia de Botafogo, 370 **BAIRRO:** Botafogo

CEP: 22250-040 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: 37213800

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.010661/2004-52

Referente ao empreendimento Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo - Campo de Polvo - Bacia de Campos.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Dar continuidade à implementação dos projetos ambientais aprovados, apresentando relatórios técnicos da operação da plataforma e de cada um dos seguintes projetos conforme diretrizes fornecidas pelo IBAMA:

a) Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores;

b) Projeto de Educação Ambiental;

2.2. Dar continuidade à implementação do Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11;

2.3. Desenvolver o Plano de Manejo de Aves em Plataforma (PMAVE) aprovado, apresentando relatórios anuais de acompanhamento;

2.4. Apresentar os relatórios técnicos de operação do sistema de produção, e de cumprimento das condicionantes da licença, a serem encaminhados anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela empresa licenciada;

2.5. Desenvolver o Projeto de Monitoramento Ambiental aprovado pelo IBAMA, apresentando seus relatórios técnicos anualmente a este órgão;

2.6. Dar continuidade à implementação do Plano de Emergência Individual – PEI aprovado, apresentando relatórios no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados que não de nível 1;

2.7. Encaminhar o Projeto de Descomissionamento, no mínimo 60 meses antes da cessação da produção, apresentando o Relatório das Atividades de Descomissionamento 60 dias após sua conclusão;

2.8. A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade;

2.9. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº 351/07 de 23.10.2007, apresentando os relatórios ao IBAMA no prazo máximo de 90 dias após a realização da auditoria;

2.10. As intervenções nos poços deverão ser objeto de comunicação prévia ao Ibama;

2.11. Apresentar e, após aprovação pela Coordenação de Licenciamento Ambiental de Produção de Petróleo e Gás- COPROD, executar Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX), apresentando relatórios e seguindo as instruções consignadas em processo administrativo específico para o seu acompanhamento;

2.12. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Embarcações (PMCTE), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07;

2.13. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Aeronaves (PMCTA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023027/2021-29;

2.14. Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da

Destinação de Insumos e Resíduos (PM CIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28;

2.15. Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização Socioespacial dos Trabalhadores (PM CST), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023026/2021-84;

2.16. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização de Rendas Petrolíferas (PM CRP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007595/2022-63;

2.17. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização da Atividade Pesqueira (PM CAP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007588/2022-61;

2.18. Implementar o Programa Macrorregional de Avaliação de Impactos Socioambientais (PMAIS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90;

2.19. Implementar o Programa Macrorregional de Comunicação Social (PM CS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007596/2022-16.